



## Acórdão n.º 122 - 2023/2024

N.º Processo: 122/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO14 - CAMPEONATO DE PORTUGAL INFANTIL MISTO

Data: 13/07/2024 - Hora: 18:34 - Local: Évora

### Clubes:

- **Visitado:** AMINATA – Évora Clube de Natação
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo;
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por **DIOGO LUÍS e LUÍS SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que “**Foi mostrado cartão amarelo ao Treinador Principal (Arthur Neves) do CFP por sucessiva contestação à equipa de arbitragem.**”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O treinador do CFP, Arthur Neves, foi advertido com cartão amarelo “**por sucessiva contestação à equipa de arbitragem.**”

3.1. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





**esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

**3.2. Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador ARTHUR NEVES (Clube Fluvial Portuense – CFP) a exibição de cartão amarelo, e porque este constituiu o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, mais decide punir o treinador ARTHUR NEVES (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (Um) jogo suspensão (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar<sup>1</sup>; V. Acórdãos do CDFPN n.ºs 83 e 102, 2023/2024).**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 23 de julho de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

<sup>1</sup> “Após o terceiro cartão averbado, seja na mesma época ou transitados de época anterior, o treinador será punido com a pena de 1 jogo de suspensão.”

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

